



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.248 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação das funções de agente de contratação e pregoeiro, e dá outras providências.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA-MG, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em especial Portaria 057, de 26 de abril de 2023, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a criação das funções de agente de contratação e pregoeiro, em atendimento ao que determina a Lei N.º 1.433 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A Lei nº 1.422, de 8 de julho de 1996, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de Nova Era - MG, é acrescida dos artigos 70-A e 70-B, cuja redação é a seguinte:

Art. 70-A Fica criada a função denominada agente de contratação, que passa compor a relação de gratificações previstas no artigo 69, da Lei N.º 1.422 de 1996.

§1º A nomeação de servidor para o exercício da função de agente de contratação demanda atendimento aos seguintes requisitos:

- I** – ser servidor efetivo do quadro de servidores municipais;
- II** – formação em curso superior, preferencialmente nas áreas de contabilidade, administração e direito;
- III** – ter expertise na área de planejamento, compras e licitações públicas; e
- IV** – ter sido aprovado nas avaliações de desempenho realizadas no curso de sua carreira.

§2º O servidor nomeado para o exercício da função de agente de contratação receberá juntamente com sua remuneração mensal o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo, valor este que será corrigido pelo mesmo percentual e na mesma data em que forem concedidos recomposição de perdas inflacionárias e reajuste aos servidores públicos municipais.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§3º Os valores percebidos pelo servidor a título de gratificação pelo exercício da função de agente de contratação não se incorporam à remuneração, em nenhuma hipótese, sendo devida exclusivamente pelo seu efetivo exercício. Cessado o exercício, se encerra o direito à percepção da gratificação.

§4º A função de agente de contratação possui as seguintes atribuições gerais, sendo prevista a regulamentação de atribuições complementares através de decreto:

I – atuar na fase preparatório dos procedimentos e processos de compras e licitações, coordenando o planejamento de compras realizados pelos órgãos da Administração, organizando-os, unificando-os e orientando os secretários e diretores na elaboração do ETP estudo técnico preliminar, TR Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico e plano de contratações anual.

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o cronograma da licitação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - conduzir a sessão pública da licitação na modalidade concorrência, podendo solicitar manifestação da procuradoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

V – fazer-se substituir pela comissão de contratação para a execução dos processos de licitação sob sua responsabilidade, na modalidade concorrência.

Art. 70-B Fica criada a função denominada pregoeiro, que passa compor a relação de gratificações previstas no artigo 69, da Lei nº 1.422 de 1996.

§1º A nomeação de servidor para o exercício da função de pregoeiro demanda atendimento aos seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo do quadro de servidores municipais;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

II – formação em curso de nível técnico ou superior, preferencialmente nas áreas de contabilidade, administração e direito;

III – ter expertise na área de planejamento, compras e licitações públicas; e

IV – ter sido aprovado nas avaliações de desempenho realizadas no curso de sua carreira.

§2º O servidor nomeado para o exercício da função de pregoeiro receberá juntamente com sua remuneração mensal o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento do cargo, valor este que será corrigido pelo mesmo percentual e na mesma data em que for concedida a recomposição de perdas inflacionárias e reajuste aos servidores públicos municipais.

§3º Os valores percebidos pelo servidor a título de gratificação pelo exercício da função de pregoeiro não se incorporam à remuneração, em nenhuma hipótese, sendo devida exclusivamente pelo seu efetivo exercício. Cessado o exercício, se encerra o direito à percepção da gratificação.

§4º A função de pregoeiro possui as seguintes atribuições gerais, sendo prevista a regulamentação de atribuições correlatas através de decreto:

I – responsável pela realização das licitações deflagradas na modalidade pregão;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o cronograma da licitação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - conduzir a sessão pública da licitação na modalidade pregão, podendo solicitar manifestação da procuradoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões;

V – realizar análise e encaminhar a autoridade superior as impugnações e recursos porventura interpostos julgamento;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VI – encaminhar, depois de concluído, o processo licitatório a autoridade superior para análise, adjudicação e homologação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 27 de abril de 2023.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES

Prefeito em Exercício

Publicada em 27/4/2023